



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU

## TRABALHO, UNIÃO E SERIEDADE

Lei nº 816/97

**Ementa:** Dispõe sobre as Diretrizes orçamentárias para o exercício de 1998, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACARATU-PE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### DAS DIRETRIZES GERAIS

-Art. 1º - Ficam estabelecidos nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais para elaboração do orçamento do Município relativo ao exercício de 1998.

-Art. 2º - No Projeto de Lei Orçamentária, as Receitas e Despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 1997.

### DAS DIRETRIZES COMUNS

-Art. 3º - O Prefeito Municipal poderá implantar planos de Salários reajustar e admitir pessoal de acordo com a Lei, desde que a despesa com pessoal e encargos não ultrapassem 65% (sessenta e cinco por cento) do total das Receitas Correntes.

-Art. 4º - Na fixação das despesas relativas aos investimentos serão tomado por base o Plano Plurianual de Investimentos.

-Art. 5º - A Proposta Orçamentária da Câmara Municipal será remetida ao Executivo até 30/07/1997, para fins de adequação ao Orçamento Geral do Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU

## TRABALHO, UNIÃO E SERIEDADE

Cont. Fl. 02

§ 1º - A despesa com o poder Legislativo não será inferior a 10% (dez por cento) da previsão da Receita Orçamentária.

§ 2º - Ficam suprimidos o parágrafo 2º do Art. 5º.

### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

-Art. 6º - A Prefeitura Municipal de Tacaratu, poderá realizar alterações para o início de 1998, desde que autorizado pelo Poder Legislativo.

Parágrafo Único - Fica suprimido o Parágrafo Único do Art. 6º, Projeto de Lei nº 03/97.

### DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

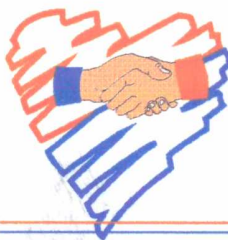
-Art. 7º - Na Lei Orçamentária Anual, a classificação das Receitas e das Despesas obedecerá as normas contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores.

-Art. 8º - A Lei Orçamentária Municipal conterá autorização ao Executivo para:

I. Corrigir os valores da Receita e da Despesa, até o mês de junho de 1998 de acordo com o índice a ser determinado em decreto do Poder Executivo, correspondente a inflação ou deflação verificada no período compreendido entre julho e dezembro de 1997;

II. Suplementar dotações Orçamentárias até o limite de 100% (cem por cento) da Receita fixada e corrigida.

III. Realizar operações de créditos por antecipação da Receita até o limite de 12 (doze por cento) da Receita prevista e corrigida.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU

### TRABALHO, UNIÃO E SERIEDADE

Cont. Fl. 03

-Art. 9º - O Prefeito Municipal poderá celebrar convênios, acordos, ajustes ou similares com órgãos da Administração Federal, Estadual, Municipal ou Particulares, objetivando a execução de projetos e atividades de interesse comum.

-Art. 10º - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término do período legislativo, de 1997, a Câmara Municipal será de imediato convocada extraordinariamente pelo Presidente, na forma estabelecida pela Lei Orgânica Municipal até que seja aprovado o Projeto.

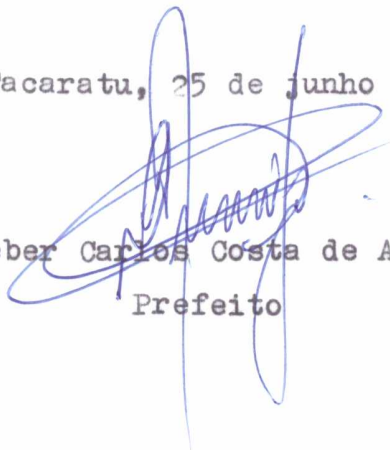
Parágrafo Único - Se até 31 de dezembro de 1997, o Projeto não for aprovado, o Prefeito poderá executar sua programação financeira, obedecendo os limites mensais dos créditos Orçamentários.

-Art. 11 - A Liberação de recursos para cada Unidade Orçamentária, dependendo da programação financeira de desembolso, será estabelecida pelo Chefe do Poder Municipal para cada bimestre, levando-se em conta o desempenho da receita.

-Art. 12 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

-Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Tacaratu, 25 de junho de 1997.

  
Cleber Carlos Costa de Araújo  
Prefeito